

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRÓ
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO	MARIA IRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
GERAL	SOUSA COSTA	
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
GERAL	JUNIOR	
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
DE HONRA	BEZERRA	
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	SOLONÓPOLE
	PINHEIRO	
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITO CESAR	TAUÁ
	RÊGO	
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO	IPÚ
	MOREIRA	
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE	TIANGUÁ
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCA	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARRÓS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2020-GP

DECRETO Nº 025/2020 – GP.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, data consagrada ao Servidor Público; e

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública Municipal, proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica a repartições que tem por sua natureza a prestação de serviços permanente, não podendo ser paralisadas, a exemplo de saúde, limpeza pública, entre outras consideradas de natureza emergenciais, devendo seus secretários e diretores/coordenadores de repartições, elaborarem escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:61C8D7E9

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 767 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município, Unidade Orçamentária: 01.031.001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Altaneira, a abrir crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município, fixado pela Lei Municipal nº 749/2019, de 13.12.2019, na Unidade Orçamentária 01.031 001 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), na forma que especifica:

Elemento de Despesa	Valor (R\$)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas pessoal civil	16.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	28.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terceiros de Pessoa Jurídica	76.000,00
TOTAL	120.000,00

Art. 4º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.775 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, inclusive os órgãos de segurança pública, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 25 de outubro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:A7461175

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL DA FASE DE
HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-002/2020-SEINFRA. **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS... DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL, QUANDO NÃO TÓXICO OU PERIGOSO; RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES; RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO); RESÍDUOS DE SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO, DEU-SE DA SEGUINTE FORMA, APÓS APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS: **NÃO CONHECEU PROVIMENTO**, HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.343.303/0001-60; CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA COM O CNPJ Nº 00.611.868/0001-28; CIB – CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.974.509/0001-11; **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO**: CONSTRUTORA ASTRAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.638.690/0001-25; R MEIRA ENGENHARIA EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.279.114/0001-61; **CONHECER E DAR PROVIMENTO**: ABRV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.044.788/0001-17; A&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA COM O CNPJ Nº 04.693.484/0001-52; ARN ENGENHARIA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.477.070/0001-51; IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.336.279/0001-11. O JULGAMENTO DA DECISÃO DA ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NO SITE: www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:161B984F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 20 de outubro de 2020, a servidora **EVELINE LIMA RABELO**, matrícula 1394830, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, símbolo CDA-6, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Assistência Social – SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de outubro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:

Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:9057AA83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2020